



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.870, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos servidores temporários.

§ 1º - O abono não será devido aos ocupantes dos cargos políticos, sendo eles, Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessor Especial e Secretários Municipais.

§ 2º - O abono referido no caput deste artigo será igualmente concedido aos Conselheiros Tutelares desta municipalidade.

Art. 2º - O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não tem caráter permanente, não tem natureza salarial, não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como, não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e não incidirá encargos previdenciários de conformidade com o art. 28, § 9º, "e", item 7 da Lei nº. 8.212/91.

Art. 4º - Farão jus ao Abono Natalino, de que trata o caput do artigo 1º, os servidores em atividade até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Art. 5º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar

o modo e a data para pagamento do referido abono, bem como outras questões



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo autorizado sua suplementação se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 17 de outubro de 2025.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 17 / 10 / 2025

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

EM 17 / 10 / 2025
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO